



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 2020 QUE REITERA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, bem como suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a competência concedida aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal, bem como a sua simetria com o estipulado através do art. 60, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, aplicável a teor do seu art. 8º, e por último, em virtude do estabelecido no art. 29, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Unistalda junto à região de Saúde R1/R2, conforme art. 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o baixo número de casos confirmados de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores públicos municipais é relativamente pequeno, e que a população necessita de um bom andamento dos serviços públicos prestados pelo Município de Unistalda;

DECRETA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. Ficam alterados o caput do art. 22, inciso I do art. 27, art. 39, o caput do art. 40, e o caput do art. 50, todos do Decreto Municipal nº 30 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as providências para prevenção à contaminação do COVID-19.

Art. 27. (...)

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 40. Os agentes comunitários de saúde, agentes de combate à endemias e visitantes do PIM (Primeira Infância Melhor) deverão retornar as atividades pertinentes às suas atribuições, conforme orientações da Secretária de Saúde e resguardando as regras de distanciamento controlado.

Art. 50. O Conselho Tutelar deverá retornar as suas atividades, sempre resguardando as regras de distanciamento controlado impostas nos decretos municipais e estaduais.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 21, incisos I e II do art. 22, §1º do art. 23, inciso II do art. 27, parágrafo único do art. 35, §§1º e 2º do art. 40, e §1º do art. 50, todos do Decreto Municipal nº 30 de 2020.

Art. 3º. Fica incluído o art. 21-A ao Decreto Municipal nº 30 de 2020 com a seguinte redação:

Art. 21-A. Todas as secretarias municipais deverão convocar seus servidores para retornar as atividades sem escala de serviço, excetuados os casos enquadrados no grupo de risco.

Art. 4º. As demais disposições permanecem em vigor.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, em 28 de setembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 28/09/2020.

**Ivanir Guerra
Secretário Municipal de
Administração**